



ESTADO DA PARAÍBA

Cultura é parte dos direitos Humanos, que estão
DOCUMENTO foi publicado no D.O.E.
Veta Data 11/05/2021
Cota dura Sá
Sérvencia Executiva de Registro de Alos
egislacão da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 200/2021

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.379/2021, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Institui o “Ano Cultural Genival Lacerda”, a ser celebrado em 2021, e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

A proposta é meritória. Contudo, o múnus de gestor público me impele ao voto pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, vale ressaltar a importância da merecida homenagem ao cantor e compositor Genival Lacerda.

Entretanto, neste ano está sendo comemorado na rede estadual de ensino o “Ano Cultural José Lins do Rego”. Vejamos a manifestação da Secretaria de Estado da Cultura:

“O Cantor e Compositor GENIVAL LACERDA, paraibano, é digno e merecedor das sugeridas homenagens, contudo, já estamos quase na metade do ano em curso e ainda impõem-se a comemoração do Ano Cultural José Lins do Rego, oportunamente, pelas datas alusivas a 120 anos desse Escritor



ESTADO DA PARAÍBA

Pilarense e aos 90 anos do seu romance Menino de Engenho. Além do mais, também comemora-se o Aniversário do espaço Cultural José Lins do Rego.
(grifo nosso)

Diante de tais informações, parece-nos mais razoável celebrarmos em 2021 o “Ano Cultural José Lins do Rego”, deixando o “Ano Cultural José Lacerda” para 2022, conforme sugestão da SECULT.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.379/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

João Pessoa, 10 de maio de 2021.



Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
é publicado no D.O.E, nesta data
16/05/2021
Cesta encasa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governo do

CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO N° 782/2021
PROJETO DE LEI N° 2.379/2021
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

VETO

João Pessoa,

16/05/21

João Azevêdo Lins Filho
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2021 como “Ano Cultural Genival Lacerda”.

Art. 2º A Administração Pública estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, poderá realizar atividades culturais e socioesportivas no âmbito escolar, mobilizando alunos, professores, servidores e a comunidade circunvizinha da escola em homenagens e produção cultural acerca da vida e obra de Genival Lacerda.

Art. 3º Nos eventos promovidos pela Administração Pública estadual, como shows, concertos, seminários, festivais, salões de artesanato e exposições, sempre que conveniente, poderá ser oportunizado ao público conhecer a obra de Genival Lacerda.

§ 1º Sob chancela da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, as ações de divulgação dos órgãos e secretarias estaduais em anúncios de jornais, cartazes, folders, outdoors, panfletos e inserções veiculadas em emissoras de rádio e televisão e em novas mídias, como portais e sites, dentre outras, sempre que possível, poderão fazer referência ao “Ano Cultural Genival Lacerda”.

§ 2º Os espaços ou sistemas destinados ao uso coletivo e de frequência pública, geridos por instituições públicas estaduais, desde que conveniente, poderão possibilitar o acolhimento de prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais relativos à vida e obra de Genival Lacerda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 16 de abril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente